D.O.E.

Edição 362
Quarta-Feira
14 de Agosto de 2024
Lei Mun. N 447

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de Cambuci - DOE

PREFEITO
MAXWELL VIEIGA GUIMARAES
VICE-PREFEITO
GILSON QUARTEROLI DOS PASSOS
ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
DIELY CELESTINO LEAL AGUIAR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
JEAN WERNECK BASTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ÉRICA PEREIRA GOMES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ADIMA ANTUNES DA CUNHA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANA LÚCIA LESSA TERRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ROSEMARY PERES HORTÊNCIO GUIMARÃES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER
MARILSON FELÍCIO DE MORAES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
JOSÉ VICENTE RANGEL MOURA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO GERAL
EVALDO RUI SILVA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
GUSTAVO DA SILVA AZEREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
ALVARO DEFANTI MOURA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
PABLO BASTOS VIEIRA DE LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E SEGURANÇA PÚBLICA
ANTONIO CARVALHO SALLES
CHEFE DE TESOURARIA (SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS)
AMARILDO JOSÉ FERREIRA DE AGUIAR
CONTADORA GERAL DO MUNICÍPIO (SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO)
ALINE MENEZES LIMA
DIRETOR DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO
OLÍMPIA MARIA GOMES TEIXEIRA
CONTROLE INTERNO
GILBERSON SOARES APOLINÁRIO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA
PRISCILA SANTOS LOPES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RAMIRO PEGORARO GONÇALVES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro

ERRATA Nº1

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023

O MUNICÍPIO DE CAMBUCI, por meio de seu Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer o Senhor Marilson Felício de Moraes nomeado pela Portaria N.º 013 de 04 de janeiro de 2021, torna público, para o conhecimento dos interessados a RETIFICAÇÃO ao Edital do Pregão Presencial n. 014/2023 – tipo Menor Preço Global, cujo objeto refere-se à contratação de empresa especializada em realização de evento na categoria rodeio profissional de nível nacional e internacional a ser realizado na XXXVI Exposição Agropecuária de Cambuci, referente ao Processo Administrativo n. 5423/2024, contendo as seguintes alterações ao instrumento convocatório:

1 – Altera-se no Edital o seguinte:

1.1. No Edital:

HABILITAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL - ARTIGO 67, LEI FEDERAL 14.133/2021

Onde se lê:

Observação: As exigências de que tratam os itens 6.5, 6.6, 6.7, 6.8, 6.10, 6.12 e 6.13 serão aplicadas nomomento da contratação.

Leia-se:

Observação: As exigências de que tratam os itens 6., 7., 8., 12., 10., e 14. serão aplicadas nomomento da contratação.

2- Mantêm-se inalteradas as demais cláusulas do Edital e termo de referência, assim como a data da sessão **(19/08/2024 ÀS 10H00)** para apresentação dos envelopes de propostas e documentações.

Cambuci, 12 de agosto de 2024.

Marilson Felício de Morais
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Lei nº 579, de 09 de julho de 2024.

Fixa em obediência ao que preceituam o art. 29, inciso V da Constituição Federal Brasileira e o art. 347, Parágrafo único da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, o Subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Cambuci para o Exercício Financeiro a partir da Câmara Municipal de Cambuci ano de 2025.

O Prefeito do Município de Cambuci/RJ faço saber que a Câmara Municipal de Cambuci aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Subsídio mensal do Prefeito do município de Cambuci, para o exercício financeiro a partir de 2025, será de R$23.224,50 (vinte e três mil, duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos).

Art. 2º- O Subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Cambuci, para o exercício financeiro a partir do ano de 2025, será de R$11.612,25 (onze mil, seiscentos e doze reais e vinte e cinco centavos).

Art. 3º - O Subsídio mensal dos Secretários do Município de Cambuci, para o exercício financeiro a partir do ano de 2025, será de R$7.795,20 (sete mil, setecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Cambuci – RJ, 09 de julho de 2024.

Maxwell Vieiga Guimarães
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1761, de 01 de Agosto de 2024.

Ementa: O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBUCI *no uso de suas atribuições legais e* de acordo com o que preceitua a Lei Federal n.º 4.320/64 em seu art. 43º, Parágrafo 1º e da Lei Municipal nº 553, de 28 de dezembro de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial para utilização dos recursos no Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cambuci – CAMBUCIPREV, no valor de R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), a ser alocado em função programática e unidade orçamentária no exercício de 2024.

Art. 2º - Da Unidade Orçamentária para alocação dos recursos:
FUNDO DE PREVIDENCIA DE CAMBUCI - CAMBUCIPREV

Unidade	Ficha	Função Programática	Elemento de Despesa	Natureza	Fonte	Valor R$
CAMBUCIPREV 17.017	241	09.272.0022.2107	Passagens e Despesas com Locomoção	3.3.90.33.00	1802	40.000,00
CAMBUCIPREV 17.017	244	09.272.0022.2107	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	1802	40.000,00
					Total	80.000,00

Art. 3º - O Crédito Especial aberto na forma do artigo anterior será coberto com superávit financeiro dos recursos Próprios disponíveis em conta bancária em 31/12/2023, e evidenciado no Balanço Patrimonial, conforme disposto no art. 43, § 1.°, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Fica neste ato, aditado ao Plano Plurianual no exercício corrente, a presente Programa/Atividade/Projeto/Elemento de despesa.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no quadro de avisos e posterior publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cambuci – RJ, 01 de Agosto de 2024.

Maxwell Vieira Guimarães
Prefeito

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000
Telefone (22) 2767-2581
E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

Unidade orçamentária: **Fundo de Previdência de Cambuci - CAMBUCIPREV**

Fonte de Recurso: **Recursos Próprios – 1.802**

Código: **1.800/1.801/1802**

Posição do Saldo: **31/12/2023**

ATIVO FINANCEIRO		PASSIVO FINANCEIRO	
DISPONIBILIDADE		COMPROMETIMENTO	
Banco do Brasil S.A. 1708-6 9655-5 - CONTA CORRENTE	0,00	DDO/CONSIGNAÇÕES	0,00
Itaú Unibanco S.A. 4551 08242-5 - APLICAÇÃO	5.415.392,84	RP PROCESSADOS - DO EXERCÍCIO	0,00
Banco Bradesco S.A. 6758 7364047-0 – MULTIVEST APLICAÇÃO	485.940,81	RP PROCESSADOS ANOS ANTERIORES	0,00
Banco do Brasil S.A. 1708-6 9655-5 - APLICAÇÃO	13.171.270,91	RP NÃO PROCESSADOS - DO EXERCÍCIO	0,00
Caixa Econômica Federal 0243-7 59-5 - APLICAÇÃO	3.856.443,02	RP NÃO PROCESSADOS ANOS ANTERIORES	0,00
Banco BVA S.A. 0004 12080301 - APLICAÇÃO	2.120,11	OUTROS PASSIVOS	0,00
Banco Bradesco S.A. 6758 1689-6 - APLICAÇÃO	4.628.652,03		
DÉFICIT	0,00	SUPERÁVIT	27.559.819,72
TOTAL	27.559.819,72	TOTAL	27.559.819,72

Fonte: Balanço Patrimonial apurado em 31/12/2023.

O Demonstrativo comprova que há saldo em 31 de dezembro de 2023, e com base no disposto no art. 43, § 1.°, Inciso I da Lei Federal n.° 4.320/64, os saldos podem ser abertos por meio de superávit financeiro, devidamente apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DO SUPERÁVIT

Superávit Apurado	Decreto nº 1747	Decreto nº 1761	Proj. Lei 3	Saldo
27.559.819,72	60.000,00	80.000,00	0,00	27.419.819,72

Cambuci-RJ, 01 de Agosto 2024.

Silvia Torres de S. Alberoni
Téc. Contabilidade
CRC-RJ 112493/O-9

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000
Telefone (22) 2767-2581
E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Secretaria Municipal de MEIO AMBIENTE
Cambuci - RJ

LICENÇA AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SMMA, no uso das suas atribuições legais e com base no disposto na Lei Municipal nº 427, de 10 de novembro de 2021 que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental – SLAM além de legislações afins e pertinentes, concede a:

Licença Municipal Ambiental de Instalação

LMAI Nº SMMA001/2024 - Processo Administrativo: 4899/2024

Aprovando a atividade de Construções novas e acréscimos de edificações ou nivelamento de terreno sem supressão de vegetação, enquadrado como atividade de baixo impacto, classe 2C, realizada pelo empreendimento:

GRUPO VOLTS USINAS SOLARES LTDA
CNPJ:48.913.468/0001-01

No Endereço
NA ESTRADA DO MIRANTE, S/Nº-CIDADE ALTA
CEP 28430-000, CAMBUCI-RJ.

COORDENADAS: 21°34'29.2"S e 41°55'13.6"W

CONDIÇÕES GERAIS:

1. Publicar comunicado de recebimento desta licença no Boletim Informativo Oficial em jornal diário de grande circulação do Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Licença, enviando cópias das publicações à **Secretaria Municipal de Meio Ambiente,** conforme resoluções **CONAMA 06/1986 e 281/2021;**

2. Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento aos demais exigíveis por lei;

3. Este documento não poderá sofrer qualquer alteração ou rasura, nem ser plastificado, sob pena de perder a validade;

Cambuci-RJ, 23 de Julho de 2024.

Gustavo da Silva Azeredo
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Documento Válido até: 23 de Julho de 2026 **Página 1 de 3.**

CAMBUCI

Licença: 001/2024
Processo Administrativo: 4899/2024

Condições especificas:

4. Atender a Resolução nº 001/90 do CONAMA, de 08/03/90 publicada no D.O.U. de 02/04/90 e que dispões sobre os critérios e padrões de emissão de ruídos;

5. Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;

6. Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito Aedes aegypti, transmissor da dengue;

7. Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);

8. Adotar medidas para monitoramento da emissão de material particulado para a atmosfera, bem como odores provenientes da atividade, com base na resolução CONAMA Nº 03, de 28 de Junho de 1990;

9. Não lançar qualquer resíduo ou efluente industrial não tratado na rede pública ou corpos d'água;

10. Atender à Resolução nº 307 do CONAMA, de 05.07.02, publicada no D.O.U. de 17.07.02, alterada pela Resolução nº 448 do CONAMA, de 18.01.12, publicada no D.O.U. de 19.01.12, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;

11. Implantar dispositivos de proteção aos pedestres e sinalização para veículos, de modo a minimizar o risco de ocorrência de acidentes durante a realização das obras;

12. Atender à NOP-INEA-35 – Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos Sistema MTR, aprovada pela Resolução CONEMA nº 79 de 07.03.18 e publicada no D.O.R.J. de 13.03.2018;

13. Acondicionar os resíduos sólidos gerados em adequadamente até o seu recolhimento, sendo totalmente proibido o lançamento de resíduos ou restos de obra em terrenos vizinhos;

14.Adotar medidas de controle constante no processo 069/2020 no sentido de evitar a emissão de material particulado para a atmosfera e de reduzir o nível de ruídos provenientes da execução das obras e do fluxo de veículos;

15. Não poderá realizar a manutenção mecânica no terreno do empreendimento, bem como a lavagem de veículos no local;

16. É de responsabilidade do requerente qualquer dano ambiental que ocorra em razão da instalação do empreendimento;

17. Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;

18. Manter atualizados junto Secretaria Municipal de Meio Ambiente os dados cadastrais do empreendedor;

19. Será de responsabilidade do construtor qualquer dano ambiental que ocorra em razão da construção do empreendimento;

20. Não dispor em aterros sanitários os resíduos Classe II (não perigosos) passíveis de reciclagem;

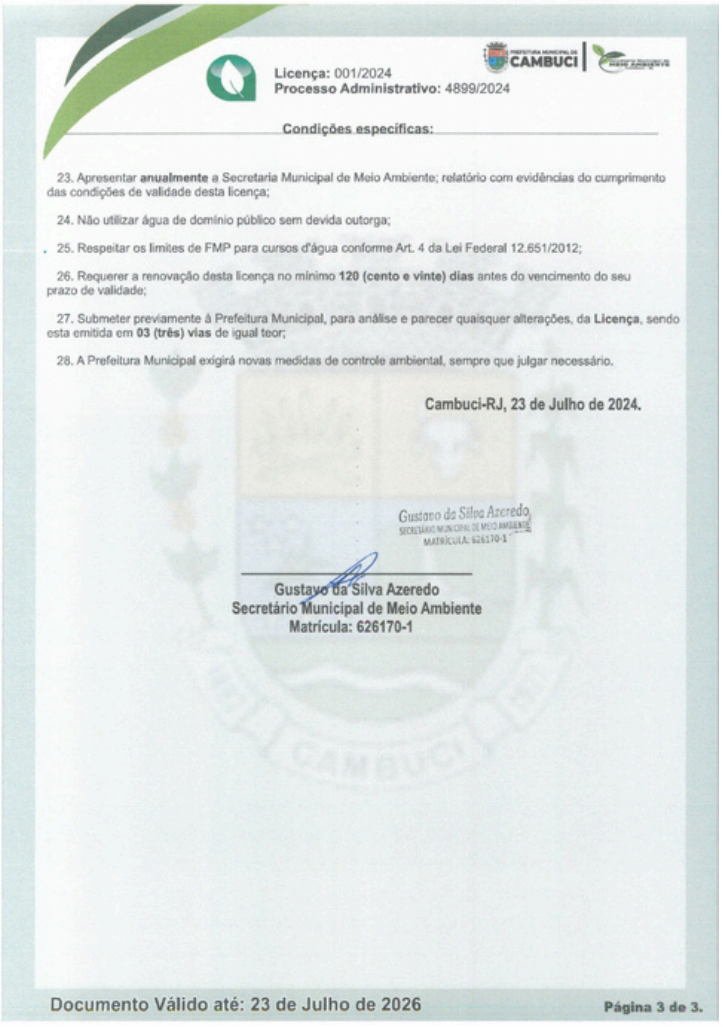
21. Destinar preferencialmente o material reciclável para associações e cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, tais como definidas na Lei Federal 12.305, de 2 de agosto de 2010;

22. Somente realizar emissão de manifestos de resíduos pelo sistema **on-line** do INEA, devendo ser solicitada a vinculação, no prazo de 30 (trinta) dias, caso a empresa não se encontre vinculada;

Cambuci-RJ, 23 de Julho de 2024.

Gustavo da Silva Azeredo
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Documento Válido até: 23 de Julho de 2026 **Página 2 de 3.**



Licença: 001/2024
Processo Administrativo: 4899/2024

Condições específicas:

23. Apresentar **anualmente** a Secretaria Municipal de Meio Ambiente; relatório com evidências do cumprimento das condições de validade desta licença;

24. Não utilizar água de domínio público sem devida outorga;

25. Respeitar os limites de FMP para cursos d'água conforme Art. 4 da Lei Federal 12.651/2012;

26. Requerer a renovação desta licença no mínimo **120 (cento e vinte) dias** antes do vencimento do seu prazo de validade;

27. Submeter previamente à Prefeitura Municipal, para análise e parecer quaisquer alterações, da **Licença**, sendo esta emitida em **03 (três) vias** de igual teor;

28. A Prefeitura Municipal exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.

Cambuci-RJ, 23 de Julho de 2024.

Gustavo da Silva Azeredo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
MATRÍCULA: 626170-1

Gustavo da Silva Azeredo
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Matrícula: 626170-1

Documento Válido até: 23 de Julho de 2026 **Página 3 de 3.**